



038

# LEI MUNICIPAL N.º 5.568/2023

## De 10 de Novembro de 2023.

*Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Carangola/MG.*

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Carangola, Estado de Minas Gerais.

**§1º.** O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

**§2º.** A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º.** É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo Único.** Caso a Unidade Escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º.** Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

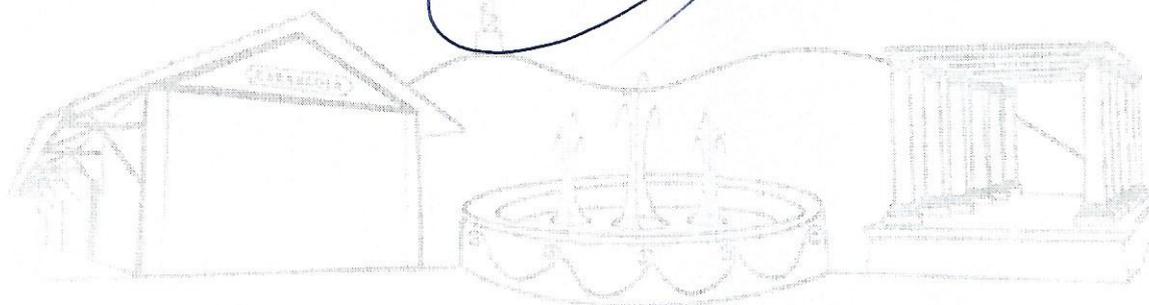


**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Carangola/MG, 10 de novembro de 2023.

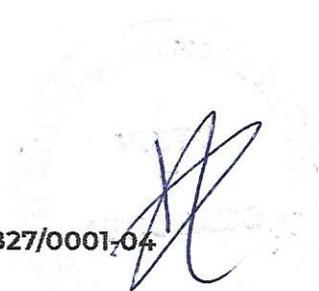
  
**SILAS VIEIRA**  
*Prefeito Municipal*



**AUTORIA: VEREADOR LUCAS SILVA DE ALMEIDA.**

 Praça Coronel Maximiano, nº 88  
Carangola | MG - CEP: 36.800-000

 Telefone: (32) 3741 - 9600  
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04



## *Secretaria Legislativa*

### **PROJETO DE LEI APROVADO**

**GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE  
MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA  
UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE CARANGOLA/MG.**

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

**Art. 1º** Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Carangola, Estado de Minas Gerais.

**§ 1º** O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

**§ 2º** A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º** é assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo Único** Caso a Unidade Escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-

## *Secretaria Legislativa*

Ihes assegurada a preferência de unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º** Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 07 de novembro de 2023.



**RIVAN VIANA FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Carangola  
Biênio 2023/2024

**AUTORIA: VEREADOR LUCAS SILVA DE ALMEIDA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
[www.camaracarangola.mg.gov.br](http://www.camaracarangola.mg.gov.br)



## PARECER Nº 112/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

( ) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

( ) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

( ) Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

## PROJETO DE LEI Nº 098/2023

**Autoria:** Vereador Lucas Silva de Almeida

**Título:** Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Carangola/MG.

**Conclusão do Relator:**

---

---

---

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

### Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Vereador Luiz Carlos Miranda - Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/11/23

Rivan Viana Ferreira  
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/11/23

Rivan Viana Ferreira  
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 07 / 11 / 2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: [camara@camaracarangola.mg.gov.br](mailto:camara@camaracarangola.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



## PARECER Nº 112/2023

- ( ) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ( ) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
- ( ) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
- ( x ) **Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

em reunião realizada no dia / / para parecer:

## PROJETO DE LEI Nº 098/2023

**Autoria:** Vereador Lucas Silva de Almeida

**Título:** Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Carangola/MG.

**Conclusão do Relator:**

---



---



---

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

**Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque - Presidente

Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário

Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/11/23

*Rivan Viana*

Rivan Viana Ferreira  
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/11/23

*Rivan Viana*

Rivan Viana Ferreira  
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: [camara@camaracarangola.mg.gov.br](mailto:camara@camaracarangola.mg.gov.br)

*Secretaria Legislativa*

**PROJETO DE LEI Nº 098/2023**

**GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE  
MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA  
UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE CARANGOLA/MG.**

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprova:

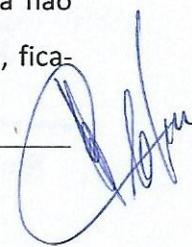
**Art. 1º** Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Carangola, Estado de Minas Gerais.

**§ 1º** O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

**§ 2º** A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º** é assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo Único** Caso a Unidade Escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
[www.camaracarangola.mg.gov.br](http://www.camaracarangola.mg.gov.br)

2



### Secretaria Legislativa

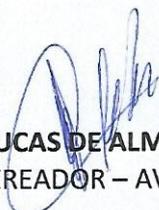
Ihes assegurada a preferência de unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º** Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2023.

  
**LUCAS DE ALMEIDA**  
VEREADOR – AVANTE

**1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

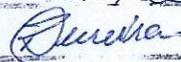
EM 07/11/23



**Rivan Viana Ferreira**  
**Presidente**

**2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

EM 07/11/23



**Rivan Viana Ferreira**  
**Presidente**

## *Secretaria Legislativa*

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 098/2023:**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Carangola. A motivação por trás desta iniciativa é baseada em princípios de igualdade, acessibilidade e a promoção do bem-estar das famílias e estudantes em nossa comunidade.

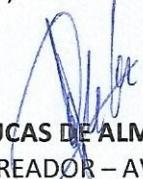
A importância desse projeto reside no reconhecimento das relações familiares e no desejo de criar um ambiente escolar que atenda às necessidades das famílias, considerando a proximidade de irmãos nas escolas como um fator de apoio e conforto emocional. Garantir que irmãos possam frequentar a mesma unidade escolar facilita a logística das famílias, promovendo economia de tempo e recursos, além de fortalecer os laços familiares.

Ao mesmo tempo, o projeto busca evitar a separação de irmãos em diferentes escolas, o que pode causar dificuldades logísticas para os pais ou responsáveis, bem como desestabilização emocional para as crianças. Garantir a preferência de matrícula para irmãos também está em consonância com os princípios da igualdade e inclusão, permitindo que todas as famílias tenham acesso a essa facilidade.

Além disso, o projeto leva em consideração a situação de estudantes que possuam os mesmos representantes legais, devido a guarda, tutela ou processo de adoção em andamento. Esses casos merecem atenção especial, uma vez que a continuidade do convívio entre irmãos é de extrema importância para o desenvolvimento saudável e emocional das crianças envolvidas.

Portanto, este Projeto de Lei tem o objetivo de promover a equidade, a coesão familiar, e a acessibilidade à educação, tornando o processo de matrícula e escolha de unidades escolares mais flexíveis e adequado às necessidades das famílias do Município de Carangola. Acreditamos que a aprovação deste projeto irá contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento educacional das crianças em nossa comunidade.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2023.



**LUCAS DE ALMEIDA**  
VEREADOR – AVANTE